PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI N.º 005/2018

PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE : COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

"INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

1. RELATÓRIO:

Esta Comissão solicita parecer sobre a legalidade e forma do Projeto de Lei que trata do novo Código Tributário Municipal (CTM) no âmbito do Município de Alvorada do Oeste-RO.

2. PARECER:

O Poder Executivo apresentou projeto de Lei nº 95/2013 que trata do novo CTM.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 8º, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Alvorada do Oeste/RO.

Verifica-se, outrossim, que a iniciativa de projetos desta natureza é concorrente do Chefe do Poder Executivo e Legislativo, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito.

A matéria é de lei complementar, da órbita do Código Tributário Municipal, eis que busca alterar o Código Tributário, para reformular as disposições que especifica, e para tanto mister se faz que se dê através de instrumento normativo situado no mesmo nível daquele diploma legal.

Alertamos, no entanto, para o fato de a norma, para que entre em

vigor, dever obedecer ao princípio da Anualidade Tributária – Constituição Federal, art. 150, III, "b" e "c" -, e observar as diretrizes da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, que instituiu noventena para entrada em vigor da lei tributária.

DO QUÓRUM:

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 005/2018, trata-se de Lei Complementar sendo necessário à sua aprovação o voto favorável por **maioria absoluta, ou seja, 7 (sete) votos dos membros da Câmara através de processo de votação nominal, em dois turnos de discussão e votação**, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Outrossim, insta salientar que por se tratar de quórum de aprovação com maioria absoluta de votos, faz-se obrigatório o voto da Vereadora Presidente da CMAO.

DAS COMISSÕES PERMANENTES:

A proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 51, I do RI) e de Finanças e Orçamento (art. 52, I do RI).

CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 005/2018.

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, em

especial sobre a existência de interesse público, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Alvorada do Oeste/RO, 06 de Março de 2018.

ROSE ANNE BARRETO
Assessora Jurídica da CMAO